



SENADO FEDERAL

## CONTRATO 2015-0007

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP., para a locação de licenças de software de redação para uso em edição de jornalismo, composto por um lote de 12 (doze) licenças flutuantes, sendo duas delas para teleprompters; e a realização de treinamentos gerencial e operacional.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP., com sede na Rua Campos Sales, 303, sala 504, 5º andar, Centro, Barueri, São Paulo-SP, fax nº (11) 4326-4023, telefone nº (11) 4326-4031, CNPJ-MF nº 03.517.258/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SANDRO APARECIDO VIRGOLINO, CI. 18.843.193-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 091.354.158-35, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 123/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 433v do Processo nº 00200.022408/2013-17, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 394 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do SENADO Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, e das Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de licenças de software de redação para uso em edição de jornalismo, composto por um lote de 12 (doze) licenças flutuantes, sendo duas delas para teleprompters, durante 12 (doze) meses consecutivos; e a realização de treinamentos gerencial e operacional; de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a instalação do sistema em 36 (trinta e seis) computadores, com controle flutuante automático de 10 (dez) licenças em funcionamento. As licenças na função *teleprompter* serão instaladas em 2 (dois) computadores do tipo PC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s), o local, a data e o horário em que o serviço deverá ser realizado.

*[Assinatura]*  
2

*[Assinatura]*



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá atender ao chamado do responsável técnico, para correção de erros ou de eventuais problemas que impeçam o uso do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

I – O aviso e/ou chamado poderá ser feito por meio de e-mail, telefone, fax ou carta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá realizar treinamentos gerencial e operacional, obedecidas todas as especificações do Anexo 02 do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o término dos treinamentos de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário por turno para acompanhamento dos operadores do software em regime integral, das 07h às 21h, por 03 (três) dias consecutivos após o término dos treinamentos. O objetivo é sanar quaisquer dúvidas dos operadores bem como efetuar ajustes e ou configurações necessárias à demanda da TV Senado em tempo real.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores mensais/unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 394, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Mensal	Preço Anual
1	Licenças	12 (doze) licenças	Locação de licenças flutuantes para estações de trabalho ou teleprompter, por um período de 12 meses.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
2	Turmas	1 (uma)	Serviço de Treinamento Gerencial, conforme especificações do Anexo único do Contrato.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3	Turmas	2 (duas)	Serviço de Treinamento Operacional, conforme especificações do Anexo único do Contrato.	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global anual do presente instrumento é de **R\$ 73.500,00** (setenta e três mil e quinhentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento referente ao item 1 efetuar-se-á mensalmente, e os relacionados aos itens 2 e 3, após a realização de cada treinamento, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0551.2549.5664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.º 2014NE800899, 2014NE800900 e 2014NE800901, de 19 de dezembro de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

5



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 3.675,00** (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

**I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II** - seguro-garantia; ou

**III** - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;



SENADO FEDERAL

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**I** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**II** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à Comissão designada pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



## SENADO FEDERAL

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I** - apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação de que trata esta cláusula não abrange os serviços de treinamentos gerencial e operacional (Itens 2 e 3 da tabela constante da Cláusula Quarta).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.


Brasília-DF, 19 de Janeiro de 20 15

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**SANDRO APARECIDO VIRGOLINO**  
MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

**Testemunhas:**

  
Diretor da SADCON

  
Coordenador da COPLAC  
Carlos Alberto Venturi  
Chefe do SEPCO  
COPLAC/SADCON/Senado Federal

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\MAXVIDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA contrato novo 00200 022408 2013 17(LT).doc



SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO



**ESPECIFICAÇÕES**

**ITEM 01 – LICENÇAS PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO OU TELEPROMPTER  
(CATSER: 24333)**

O software de edição de jornalismo deve possuir as seguintes características:

**SISTEMA CLIENTE**

- a) Funcionar em plataforma Windows XP e superior;
- b) Idioma: Português;
- c) Criação de perfil de usuário, permitindo configurar acesso a programas e permissões pertinentes à execução da tarefa;
- d) Envio de mensagens curtas, com visualização imediata na tela principal do sistema, por todos os destinatários;
- e) Conversação em tempo real: Chat;
- f) Permitir criar pautas, espelho e laudas;
- g) Autenticação de usuário por meio de logon no sistema, ou por verificação do usuário logado no PC;
- h) Opção de pesquisa avançada e simples. A simples, por texto livre; a avançada, com critérios que permitam fazer um refinamento da pesquisa, como por exemplo, data e usuário;
- i) Exportar qualquer material produzido no sistema, como por exemplo, pautas, espelho e laudas para pdf;
- j) Imprimir laudas em duas colunas, sendo a do lado esquerdo com as instruções e a do lado direito, com o texto propriamente dito;
- k) Cálculo do tempo de duração de um programa, por meio da soma do tempo de leitura do texto de cada lauda e o do vídeo vinculado, caso possua;

  
12 



## SENADO FEDERAL

- l) Somente liberar uma lauda para exibição após aprovação do editor chefe ou editor executivo;
- m) Exibir as laudas de um programa em um *teleprompter*;
- n) Permitir licença flutuante para execução do sistema cliente;
- o) Guardar todas as alterações das pautas, espelho ou laudas, em esquema de versionamento, permitindo recuperação posterior de forma rápida e simples;
- p) Registrar o nome do usuário responsável pela execução de qualquer ação feita no sistema, como por exemplo, alteração de conteúdo e exclusão de lauda.
- q) Ao menos **02(DUAS)** licenças devem funcionar na função *teleprompter*.

**SISTEMA SERVIDOR**

- a) Funcionar em plataforma Windows Server 2008 ou superior.
- b) Funcionar em ambiente VMware ESX Server.
- c) Backup automático dos dados em períodos pré-definidos.
- d) Disponibilizar cópia de banco de dados para migração.
- e) Disponibilizar SDK com funções de manipulação de banco de dados, visando a integração com outros sistemas do Senado Federal.

**ITENS 02 E 03 - TREINAMENTO (CATSER: 3840)**

- a) A empresa CONTRATADA será responsável por ministrar **treinamentos gerencial (Item 2) e operacional (Item 3)** referentes à instalação e operação do sistema, respectivamente.
- b) Os **Treinamentos gerencial e Operacional** serão aplicados aos técnicos/usuários indicados pelo Senado, e deverão ser ministrados em língua portuguesa, inclusive o material impresso.
- c) A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos técnicos que irão promover os treinamentos que serão realizados, exclusivamente, nas dependências do Senado Federal.
- d) O prazo para o início da realização dos treinamentos estará vinculado à disponibilidade do Senado Federal, e será informado previamente.



## SENADO FEDERAL

- e) Para a realização dos **Treinamentos Gerencial e Operacional**, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Senado Federal manuais de treinamento elaborados com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com aquele dos participantes, escrito em língua portuguesa e com cópia em formato digital.
- f) Os materiais impressos para os **Treinamentos Gerencial e Operacional** deverão ser submetido à aprovação da Equipe Técnica TV Senado com antecedência mínima de **10 (dez)** dias úteis.
- g) Os **Treinamentos Gerencial e Operacional** serão ministrados nas dependências do Senado Federal.
- h) Os **Treinamentos Gerencial e Operacional** deverão ser ministrados pela **CONTRATADA**, por instrutores comprovadamente qualificados através de certificados emitidos pelo fabricante, e com conhecimentos necessários para isso.
- i) O **Treinamento Gerencial** deverá ter a carga horária total de **08 (oito)** horas.
- j) O **Treinamento Gerencial** será ministrado a uma turma composta por técnicos indicados pelo Senado, e deverá ser ministrado em língua portuguesa, inclusive o material impresso.
- k) Para o **Treinamento Gerencial** a turma deverá comportar pelo menos **06 (seis)** alunos.
- l) O conteúdo do **Treinamento Gerencial** compreenderá a administração das contas dos usuários do sistema e de suas funcionalidades.
- m) O **Treinamento Operacional** deverá ter a carga horária total de **08 (oito)** horas, distribuída em **02(duas)** turmas de **04 (quatro)** horas ministradas em **01 (um)** dia, no mínimo.
- n) O **Treinamento Operacional** será aplicado a **02 (duas)** turmas distintas, sendo uma matutina e uma vespertina, aos técnicos/usuários indicados pelo Senado, e deverá ser ministrado em língua portuguesa, inclusive o material impresso.
- o) Para o **Treinamento Operacional** cada turma deverá comportar pelo menos **12 (doze)** alunos.
- p) O conteúdo do **Treinamento Operacional** compreenderá a operação de todos os recursos disponibilizados pelo sistema.



## SENADO FEDERAL

q) A seguir, consta a tabela resumo da carga horária dos treinamentos/turmas:

r)

TREINAMENTO - TABELA RESUMO		
	GERENCIAL	OPERACIONAL
Carga horária total	8h	8h
Quantidade de turmas	1	2
Quantidade de horas por turma	8h	4h
Quantidade mínima de dias para cada turma	1	1
Quantidade total de alunos	06	12

s) Além dos treinamentos acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos **01 (um)** funcionário por turno para acompanhamento dos operadores do software em regime integral, das **07h às 21h**, por **03 (três) dias consecutivos após o término dos treinamentos**. O objetivo é sanar quaisquer dúvidas dos operadores bem como efetuar ajustes e ou configurações necessárias à demanda da TV Senado em tempo real.